

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003

Do Sr. HUMBERTO MICHILES

Dispõe sobre a instituição do ano de 2004 como o Ano do Magistério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º . Fica instituído o Ano do Magistério, a ser implementado em 2004, com a finalidade de promover a valorização da carreira e da profissão do magistério.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A comemoração do dia do professor e da professora, em 15 de outubro, a cada ano, é uma justa homenagem aos cidadãos e às cidadãs que dedicam a sua vida para educar a infância e a juventude de nosso País.

Apesar desta comemoração anual, é amplamente conhecida a situação de dificuldades vivenciadas pela maioria das pessoas que vêm se dedicando a esta profissão, que é muito mais do que uma profissão; é, fundamentalmente, uma vocação. Conviver diariamente, ensinar conhecimentos e habilidades, mas também princípios éticos e morais e, além disso, contribuir

para a formação do caráter e da personalidade da infância e da juventude brasileira é, sem dúvida, uma das mais fundamentais responsabilidades que uma categoria profissional tem em sua mãos.

Ao magistério a sociedade atribui uma função que é, também, da família mas, principalmente, é de toda a sociedade. A Constituição Federal de 1988 estabelece esta responsabilidade social coletiva em seu artigo 205, que assim determina:

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

Por seu lado, a Lei Magna da Educação – a Lei de Diretrizes e Bases – determina que a educação deve ser *“inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana”*. Em decorrência destes objetivos, a LDB dedica o seu Título VI integralmente a definições relativas aos profissionais da educação.

O artigo 67 da LDB é especialmente voltado à valorização do magistério e estabelece as seguintes determinações:

“Art. 67 . Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistérios nos termos das normas de cada sistema de ensino.”

Portanto, pela relevante e insubstituível função desempenhada pelo magistério - e diante das dificuldades que esta categoria profissional vem enfrentando - é que se torna indispensável estabelecer um **ano do magistério**.

Um ano inteiramente dedicado, não a comemorações, mas a ações de valorização e de promoção desta categoria profissional. Um ano que, desde a sua preparação a contar de agora, esteja voltado para a elaboração e implementação de carreiras sólidas e dignas da função social e pedagógica do magistério. Um ano em que se consiga estabelecer as bases para a institucionalização de um piso salarial, justo e atraente, de modo a convocar e conquistar nossos melhores talentos para o exercício da profissão do magistério.

Um ano em que os governos da União, dos Estados e dos Municípios ponham em prática, de forma sólida e permanente, aquilo que a sociedade brasileira estabeleceu nas leis formuladas por esta Casa e pelas casas legislativas em todo o País: o reconhecimento e a valorização do magistério.

Um ano em que as autoridades governamentais e a sociedade brasileira estabeleçam as bases para o efetivo cumprimento, pelo menos, das determinações do artigo 67 da LDB.

Estas são as razões, justas e prementes, para o estabelecimento do ano de 2004 como o ANO DO MAGISTÉRIO, causa que certamente é sensível a todos as senhoras e senhores deputados desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cujo apoio espero receber .

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado HUMBERTO MICHILES